

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO Nº 184

DECRETO nº 184, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção de medidas preventivas para facilitar a proteção dos servidores desta casa legislativa em face da propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio na aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente a gerência administrativa do órgão, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços à população e ao mesmo tempo a necessidade de resguardar o corpo funcional do legislativo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 19 de março à 05 de abril de 2020, fica autorizado a esta casa legislativa o estabelecimento de expediente em regime de revezamento, observando a manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Durante o período referido no "caput" deste artigo, será observado o horário regular de funcionamento deste órgão.

Art. 2º - A utilização do regime de revezamento fica condicionada, prioritariamente, ao cumprimento de todas as atividades inerentes ao legislativo municipal, não afetando o atendimento ao público.

Art. 3º - Este Decreto resume-se ao expediente administrativo deste órgão, não afetando as sessões legislativas.

Parágrafo único: Ressalta-se que nos dias de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias o expediente de trabalho será normal e que todos os servidores deverão se fazer presentes.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se encontre inserido no grupo de risco, mencionado neste decreto, estarão dispensados em comparecer no período estabelecido no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, o servidor deverá protocolar na secretaria a respectiva comprovação de enquadramento.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do Secretário Geral desta casa a elaboração da supracitada escala de revezamento de trabalho, bem como comunicar e supervisionar o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na presente data, devendo ser encaminhado imediatamente para a publicação.

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

Heriberto de Carvalho Chagas

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN

Publicado por: HERIBERTO DE CARVALHO CHAGAS

Código Identificador: 31467167